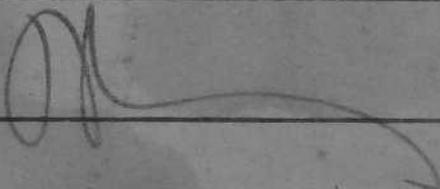


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

|   |   |             |  |              |
|---|---|-------------|--|--------------|
| Julio Vicente Ferreira e José Maria   |   | de Oliveira |  | Reclamante   |
| Bar Caxangá   |   |             |  | Reclamado    |
| Local: Recife   | Data: 9-2-53                                    | N.º 322     |  |              |
| Objeto  | :- Ind. av. prévio-férias - H. extras<br>Folgas |             |  |              |
| Espécie: <del>Escrita</del><br>Verbal   | ..... Documentos                                |             |  |              |
| Distribuída à <b>II</b> Junta de Conciliação e Julgamento                           |   |             |  |              |
|  |   |             |  | Distribuidor |

161/53



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, JULIO VICENTE FERREIRA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, o primeiro residente à Praça de Caxangá, 47, Caxangá e o Segundo também à Praça de Caxangá, 47 e apresentaram a seguinte reclamação contra o BAR CAXANGÁ, domiciliado à Praça Caxangá; disse o primeiro Reclamante que o Reclamado é de propriedade da firma R. Jesús Peres; que foi empregado do mesmo de 5 de Janeiro de 1952 a 1º deste mês e ano com o salário mensal de Cr. \$ 300,00 e utilidades; que as utilidades eram representadas pela alimentação; que trabalhava ininterruptamente sem o descanso semanal determinado por lei não recebia pagamento pelas folgas e trabalhava das 17 às duas da manhã; que tendo sido injustamente demitido, reclama o pagamento de Cr. \$ 650,00 de indenização de um ano, Cr. \$ 650,00 de um mês de aviso prévio, Cr. \$ 437,60 de um período de férias vencido, Cr. \$ 1.192,40 por 55 dias de folgas e Cr. \$ 1.029,00 pelas horas extraordinárias, na base de uma por dia, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 3.959,00.

Disse o segundo Reclamante que foi empregado do Reclamado de 30.9.51 a 1.2.53 com o salário mensal de Cr. \$ 300,00 e utilidades que trabalhava diariamente das 11 às 15,00 e das 17 às 3 da manhã; que tendo sido demitido injustamente, reclama o pagamento de Cr. \$ 650,00 de indenização de um ano, Cr. \$ 650,00 de um mês de aviso prévio, Cr. \$ 432,70 de um período de férias, Cr. \$ 1387,50 de 64 dias de folgas e Cr. \$ 6.075,00 de 2.250 horas extraordinárias, dando a sua reclamação o valor de Cr. \$ 9.194,20.

E para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelos Reclamantes

Rosa Dias Cunha dos Santos  
Chefe de Secretaria.

Yulis Vicente Ferrer

6

Yulis Vicente Ferrer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JULIO VICENEE FERREIRA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, pessoalmente e o reclamado BAR CAXANGÁ

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará aos Reclamantes, dentro de 48 horas, a importância de Cr.\$ 2.550,00, sendo Cr.\$ 850,00 ao primeiro Reclamante e Cr.\$ 1.700,00 ao segundo, ficando com esses pagamentos liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre as partes, decorrentes do contrato de trabalho, com plena, geral e irrevogavel quitação. Custas de Cr.\$ 180,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Entre os signatários

de uma parte, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF nº 207.142.484-1

de outra parte, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF nº 207.142.484-1

O Reclamado pagou ao Reclamante, dentro de 15 dias, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor de Associação dos Empregados

Do que, para constar, eu, Associação dos Empregados Presidente e por ambas as partes.

Assinado em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, com plano, entre as partes, de acordo com o conteúdo do processo, com plano, geral e livre, de R\$ 50,00, inclusive a taxa de emissão e bandeja, pelo Reclamado.

PRESIDENTE

José Ducente Ferreira

Reclamante

R. José Maria de Oliveira Ferreira

Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JULIO VICENTE FERREIRA E JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, pessoalmente (representação, quando houver) e o Reclamado BAR CAXANGÁ (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~entre as partes~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros)

Relativa a conciliação feita, sendo Cr.\$ 850,00 ao primeiro Reclamante e Cr.\$ 1.700,00 ao segundo. Custas de Cr.\$ 180,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Lúcia Pereira dos Santos  
Chefe de Secretaria

Reclamante

Julio Vicente Ferreira e José Maria de Oliveira  
Reclamado  
Bar Caxangá



1953  
Dauk

BRASIL  
1000.00  
1.50

PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Esta Junta faz conclusões do processo  
em virtude do seu julgamento desta 2ª  
Junta de Conciliação e Julgamento  
Recife, 21 de outubro de 1953

Arquive-se depois de feita a  
recepção ao Distribuidor.

Recife, 21 de outubro de 1953

PRÉSIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

em presença de presentes

cuja assinatura é de sr. Presidente

Recife, 21 de outubro de 1953

Para Dias C. Santos

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor  
Recife, 21 de outubro de 1953

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA

cópia da comunicação ao Distribuidor

21 outubro 53

*Ala Dias C. Santos*